



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9521970

CONTRATO N. 36/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA A.C.F. MOREIRA - ME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NO EXERCÍCIO DE 2020.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

CONTRATADA: **A.C.F. MOREIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.410.553/0001-27, sediada na Rua Gonçalves Dias, 948 - Olaria, Porto Velho - RO, telefone (69) 3229-8120, e-mail acfmoreiraltda@gmail.com, representada pela Proprietária, Senhora ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n. 999982 SSP-RO e do CPF/MF n. 946.850.102-72, de acordo com a representação outorgada por contrato social (9468299).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 0002884-90.2019.4.01.8012, do Pregão Eletrônico n. 25/2019, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral de fonte natural, em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, para atender a Seção Judiciária de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação n. 25/2019.

§ 1º Este instrumento vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º O fornecimento dos materiais será prestado nas quantidades e especificações detalhadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	---------------	----------------	-------------

				(R\$)	(R\$)
01	Fornecimento de água mineral de fonte natural, em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, com entrega na sede da Seção Judiciária de Rondônia, mediante requisição por demanda.	UND	3.200	3,30	10.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					10.560,00

§ 3º As quantidades são de natureza estimativa para fornecimento ao longo do exercício de 2020, não configurando como obrigação o consumo em totalidade à Seção Judiciária de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

§ 1º Para o fornecimento da água mineral de fonte natural, em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás:

- a. O fornecimento deverá ser de água classificada como mineral natural, sem gás, na forma do Decreto-Lei n. 7.841/45, com validade remanescente mínima de 30 (trinta) dias, em garrações de 20 (vinte) litros, os quais deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e laudo da Vigilância Sanitária.
- b. Os garrações vazios de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA no momento da entrega da quantidade solicitada, sendo-lhes devolvido após o uso de seu conteúdo.
- c. A CONTRATANTE restituirá à CONTRATADA os garrações de 20 (vinte) litros utilizados no mesmo estado de conservação em que foram emprestados, repondo os danificados por sua responsabilidade quando incorrer em culpa pelo dano.
- d. Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a entrega das unidades dos produtos na sede da CONTRATANTE, assim como o retorno dos garrações vazios liberados.

§ 2º Os fornecimentos ocorrerão de acordo com a necessidade e a pedido da CONTRATANTE, por telefone, e mediante requisição assinada pelo gestor do contrato, com envio por e-mail, na qual constará, necessariamente, a quantidade a ser fornecida.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da Seção Judiciária de Rondônia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição dos produtos.

§ 4º A CONTRATADA deverá ainda substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades que apresentarem defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, assim como aquelas que não corresponderem à solicitação da CONTRATANTE quanto a sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade ou sinais de violação do lacre do produto.

§ 5º Os fornecimentos dos materiais deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I, neste instrumento e na proposta da CONTRATADA, podendo ser recusados caso estejam em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **01/01/2020** e encerramento

em **31/12/2020**, não prorrogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta e reais).

Parágrafo único - Na rubrica constante do *caput* estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Programa de Trabalho: 096903;
- c. Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será mediante de depósito em conta-corrente da contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal e cópia das requisições atendidas, contendo dados bancários, após o ateste do gestor do contrato.

§ 1º O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela contratante, no corpo da nota fiscal ou por meio de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§ 2º No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do banco, número da agência e da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§ 3º Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§ 4º Para fins de pagamento consultar-se-á *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$$I \times N \times VP = EM,$$

onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 8º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável, não será concedido qualquer reajuste, permanecendo o valor contratado inalterado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Requisitar os materiais, por meio de telefone, e enviar, preferencialmente, a requisição detalhada para o e-mail da CONTRATADA, juntando aos autos correspondentes os comprovantes de recebimento e realizando os controles de fornecimentos mensais;
- b. Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste instrumento pela CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- c. Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela CONTRATADA;
- d. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- e. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f. Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações;
- g. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e
- h. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Entregar o produto solicitado nas condições exigidas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da requisição escrita, emitida pelo gestor do contrato;
- b. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da CONTRATANTE quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade, sinais de violação do lacre do produto, ou não atenderem às demais exigências deste instrumento;
- c. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- d. Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo gestor do contrato, no endereço da Seção Judiciária de Rondônia;
- e. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço de fornecimento do produto;
- g. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- h. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;
- j. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento;
- k. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da CONTRATANTE, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§ 1º A CONTRATADA responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento.

§ 2º A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à CONTRATANTE e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeita-se às penalidades descritas abaixo, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n.

10.520/02, art. 7º, a CONTRATADA quando incidir em:

- a. Recusa em aceitar o contrato;
- b. Atraso na entrega e/ou execução do serviço;
- c. Inexecução parcial ou total do objeto contrato;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato; e
- e. Não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

§ 2º Atraso na execução do contrato relativo à execução do fornecimento, bem como à substituição dos materiais recusados. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor apurado do mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias.

§ 3º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estabelecidos. Pena: multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor apurado do mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias.

§ 4º Inexecução total do contrato pelo não fornecimento ou substituição dos materiais, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

§ 5º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

§ 6º A não manutenção, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho, ou ainda com impedimento de contratar com a Administração Pública Federal. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 7º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 8º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CONTRATANTE, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 9º As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a CONTRANTE descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§ 10. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 13. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 14. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 4º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG, devidamente designado como gestor do contrato.

§ 1º O ateste de conformidade do fornecimento dos materiais, para fins de pagamento, caberá ao gestor do contrato.

§ 2º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão do contrato deverão ser remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência 9255667 e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônico n. 0002884-90.2019.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA
Proprietária
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/12/2019, às 19:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferreira Moreira, Usuário Externo**, em 24/12/2019, às 11:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9521970** e o código CRC **00ACC724**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/
0004210-85.2019.4.01.8012 9521970v9